

CONSTOU NO EXPEDIENTE

Em 17 / 12 / 2019

VISTO



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Gabinete do Deputado Estadual - Eduardo Carneiro



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

AUTOR: Deputado Eduardo Carneiro

PROJETO DE LEI Nº 1431 /2019.

Assegura à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos a prioridade de vaga em unidade da rede pública estadual de ensino mais próxima de sua residência.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1.º Fica assegurada à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos a prioridade de vaga em unidade da rede pública estadual de ensino mais próxima de sua residência.

§ 1º. Para o fim do disposto no *caput* deste artigo, os pais ou responsáveis, em conjunto ou somente um deles, solicitará na unidade da rede pública estadual de ensino mais próxima da residência a prioridade da vaga, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – a documentação da criança e/ou adolescente necessária para a efetivação de matrícula, documentação esta a critério da Secretaria da unidade escolar;

II – documentos comprobatórios dos pais ou responsáveis (ambos ou somente um deles) que atestem as condições de deficiência ou da idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, além do comprovante de residência.

§2º. Aos responsáveis será necessária a apresentação da certidão que comprove a guarda/tutela da criança ou adolescente.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Estadual - Eduardo Carneiro



Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 09 de Dezembro de 2019.


Eduardo Carneiro
Deputado Estadual -PRTB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Estadual - Eduardo Carneiro



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade assegurar a priorização de vagas nas escolas estaduais mais próximas de suas residências daquelas crianças ou adolescentes cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou maior a 60 (sessenta) anos.

A proposição se revela em importante medida de interesse público, pois objetiva inserir crianças e adolescentes cujos pais ou responsáveis possuam as particularidades acima apontadas no rol de prioridades a serem atendidas na rede pública de educação, minimizando dificuldades relacionadas ao deslocamento e acessibilidade.

O Poder Público deve estar atento às necessidades não só da criança e do adolescente, mas também a realidade dos pais ou responsáveis, remanejando as vagas de maneira a equalizar o acesso e estimular a inclusão.

Assim sendo, conto com o apoio de meus nobres pares, na certeza que estamos cumprindo com nosso papel de legisladores a serviço da população do nosso estadual.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 09 de Dezembro de 2019.


Eduardo Carneiro
Deputado Estadual -PRTB